



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI N. 4910 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

**Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 2º e seu parágrafo 1º, e ao art. 3º, acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam o Poder Executivo e os diretores de autarquias municipais autorizados a firmar convênios com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, aos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro - SP, ativos, inativos e pensionistas.*

**Art. 2º** O art. 2º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O presente convênio tem por objeto permitir que o Poder Executivo e os diretores das autarquias municipais façam os débitos em holerites referentes aos valores dos empréstimos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, a serem concedidos aos servidores e funcionários municipais, desde que expressamente autorizados por estes.*

*§ 1º As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, além de serem autorizadas a se firmar eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.*

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º As parcelas mensais referentes a empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, que corresponde à remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.*

**Art. 4º** Ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** *Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do artigo 3º, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.*

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de outubro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de outubro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**